

### Proposta de Deliberação

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), contra o sr. Adailton Ramos Magalhães, ex-prefeito, e a sra. Maria Celeste Ferreira Guimarães, ex-secretária municipal de saúde, em razão de irregularidades apuradas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), geridos pelo município de Ubatã/BA, durante o período de janeiro de 2004 a julho de 2007.

2. A tomada de contas especial é oriunda de fiscalização realizada pelo Denasus na Secretaria Municipal de Saúde de Ubatã/BA, em 23 a 27/7/2007, a partir do recebimento de denúncia sobre irregularidades no Programa Saúde da Família.

3. Os responsáveis foram notificados pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde em Mato Grosso do Sul, mas, após solicitarem dilação de prazo para apresentação de defesa, mantiveram-se silentes (peça 1, p. 237-249 e 337-353).

4. Na fase externa da tomada de contas especial, os responsáveis foram citados (peça 6,7 e 9), mas também se mantiveram silentes, configurando assim a revelia de ambos, nos termos do art. 12, § 3º da Lei 8443/1992.

5. O Denasus apontou irregularidades referentes à falta de comprovantes de pagamentos relativos aos Programas Saúde da Família, Piso da Atenção Básica e Epidemiologia e Controle de Doenças.

6. Tendo em vista que não foram apresentados, por parte dos responsáveis, quaisquer documentos que pudessem comprovar a boa e regular aplicação dos recursos repassados, o sr. Adailton Ramos Magalhães e a sra. Maria Celeste Ferreira Guimarães devem ter suas contas julgadas irregulares e serem condenados ao ressarcimento do dano apurado, com a aplicação da multa prescrita no art. 57 da Lei 8.443/1992.

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação do acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 3 de dezembro de 2013.

**WEDER DE OLIVEIRA**

Relator